

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0809.01/2021**

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 0809.01/2021**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04.10.2021), as 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e seus **MEMBROS:** Roselayne Karla David de Mesquita e Katiane da Silva Souza Alves, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0809.01/2021**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 0809.01/2021, e na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. D SOUSA RIOS – ME:** por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de registro e inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar comprovação de vínculo trabalhista entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.5.b.3); por não apresentar prova de registro e inscrição do responsável técnico da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.b.3.3.); por não apresentar atestado de capacidade técnica, referente as Certidões de Acervo Técnico apresentadas, em desacordo com o item 4.2.5.b; por não apresentar Demonstração de Lucros e Prejuízos



Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a; por não apresentar Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral (item 4.2.6.a.1.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar a declaração de que não emprega servidor público (item 4.2.7.g) e nem a declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.h).

02. MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP: por não apresentar Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a.

03. H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME: por não apresentar Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a.

04. N LANDY BOTO PORTELA – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de registro e inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar comprovação de vínculo trabalhista entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.5.b.3); por não apresentar prova de registro e inscrição do responsável técnico da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.b.3.3.); por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação; por não apresentar Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA, em desacordo com o item 4.2.6.a; por apresentar Certidão Negativa de Falência vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar a declaração de que não emprega servidor público (item 4.2.7.g) e nem a declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.h).

HABILITADAS: 01. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e 02. ANTONIA C S VASCONCELOS – EPP, por atender todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de publicação nos



meios oficiais. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 04 de outubro de 2021.

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Presidente

Roselayne Karla D. Mesquita
Roselayne Karla David de Mesquita
Membro

Katiane da Silva Souza Alves
Katiane da Silva Souza Alves
Membro